



DIREITO PROCESSUAL PENAL II

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Tema: Métodos Ocultos de Investigação Criminal

Coordenação e Regência: Professor Doutor Rui Soares Pereira

Exame escrito: 12 de janeiro de 2017

Duração da prova: 90m

Tópicos de correcção

1. Aprecie a conduta dos agentes da **PJ** no bar “*Sonho Branco*”.
 - A qualificação da conduta como uma acção encoberta;
 - As distinções na doutrina e na jurisprudência entre as 3 figuras (o agente encoberto, o agente infiltrado e o agente provocador) e as dúvidas sobre o seu enquadramento legal;
 - Os traços gerais do regime jurídico das acções encobertas previsto na Lei n.º 101/2001, de 25 de Agosto;
 - Os requisitos de validade de uma acção encoberta e a demonstração da sua verificação (ou não) na situação em apreço.

2. Aprecie a validade e a eficácia do despacho do juiz de instrução.
 - O objecto do despacho: a autorização para realização de escutas telefónicas e a colocação de localizadores, com sistema de GPS;
 - O regime constitucional e legal das escutas telefónicas e os pressupostos materiais e formais de admissibilidade das escutas;
 - A problemática em torno da admissibilidade de recurso ao GPS como método oculto de investigação criminal: as posições na doutrina e na jurisprudência;

- A questão da falta de fundamentação ou da fundamentação insuficiente do despacho e as respectivas consequências na sua validade.

3. Independentemente da resposta dada à questão anterior:

3.1. Poderão ser usadas e valoradas as comunicações realizadas entre **Carlos e Filipe**?

- A sujeição ou não das comunicações realizadas ao regime do n.º 5 do artigo 187.º do CPP;
- A diferença entre conhecimentos fortuitos e conhecimentos de investigação;
- A problemática da valoração dos conhecimentos fortuitos e o regime do artigo 187.º, n.º 7 do CPP.

3.2. Será possível aceder à informação registada no sistema de gestão de frotas da empresa *“E tudo o vento levou”*? E na empresa *“Sei muito bem o que fizeste”*?

- A admissibilidade da instalação dos sistemas de GPS;
- A relevância da instalação dos sistemas de GPS por privados;
- A possibilidade de obtenção, utilização ou valoração das informações recolhidas pelos sistemas de GPS;
- A sujeição ou não da recolha dessas informações ao regime das escutas telefónicas ou a outros regimes;
- O acesso ao sistema informático das empresas contendo dados de localização através da injunção prevista no artigo 14.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro, e o respectivo regime (em especial, a questão do n.º 5).

Cotações: **1.** 4,5 valores; **2.** 4,5 valores; **3.1.** 4,5 valores; **3.2.** 4,5 valores; e **Apreciação Global (sistematização, síntese, clareza, fundamentação e português)** 2 valores.